



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36570 — VIÇOSA — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 786/91

Modifica o parágrafo único do Art. 1º da Lei 734/90.

O povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo único do Art. 1º da Lei nº734/90 passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único: O disposto no caput desse artigo não se aplica às atividades religiosas, fúnebres, cívicas e filantrópicas, à feira livre e ao carnaval".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições ao contrário.

Viçosa, 10 de junho de 1991.

Antonio Chequer

Prefeito Municipal

(A presente lei é originária de projeto de autoria do Vereador Raimundo Nonato da Silva Castro, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 03/06/91)